

Publicação por Afixação no Painei de  
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.  
Cerro Branco em 27/12/2022

.....  
Secretário: *[Assinatura]*

**D E C R E T O Nº 3916/2022**

De 27 de Dezembro de 2022.

Télis Porto Skolaude  
Agente Administrativo  
Mat. 161-9

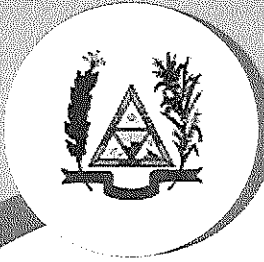
**FIXA O VALOR DE REFERÊNCIA  
MUNICIPAL - VRM - PARA O  
EXERCÍCIO DE 2023.**

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco em Exercício**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Parágrafo Único do Art. 143, da Lei Municipal nº078/1989, de 27 de dezembro de 1989 e alteração introduzida pela Lei Municipal Nº1947/2020, de 15 de dezembro de 2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - O Valor de Referência Municipal - VRM (ANEXO I), para o Exercício de 2023**, de acordo com a Lei Municipal nº 1947/2020, que altera dispositivos Parágrafo Único do Art. 143, do Código Tributário Municipal, Instituído pela Lei Municipal nº078/1989, de 27 de dezembro de 1989 e alteração introduzida pela Lei Municipal Nº1947/2020, de 15 de dezembro de 2020, é fixado em **R\$ 38,84 (TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, sendo aplicado a **variação acumulada do IPCA** dos últimos doze meses (Dez/2021 a Nov/2022) que foi de **5,90% (Cinco virgula, noventa por cento)**.

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.**



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**

Aos 27 dias do Mês de Dezembro de 2022.

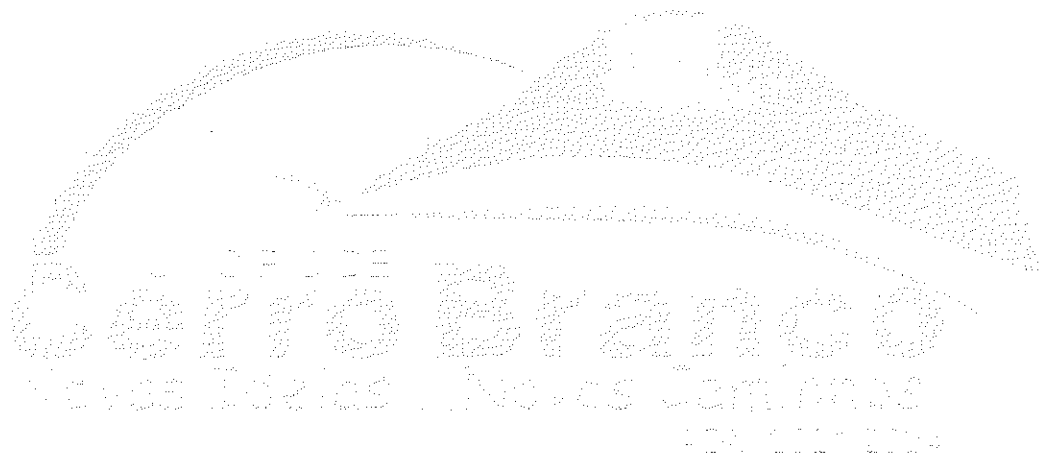
Registre-se e Publique-se:

**Emanueli Antônia Sima**

**Secretária de Administração**

**Edson Joel Lawall**

**Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

ANEXO I

| Vlr. VRM de 2022       | Índice  | Vlr. VRM para 2023 |
|------------------------|---------|--------------------|
| R\$ 36,68              | 5,9000% | R\$ 38,84          |
| VALOR DO VRM PARA 2023 |         | R\$ 38,84          |

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I - TRABALHO PESSOAL

| a) Profissionais                                                                             | Qtda. de VRM | VALOR  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------|
| 1 - Profissionais liberais com curso superior e os legamente equiparados                     | 1800%        | 699,12 |
| 2 - Outros serviços profissionais                                                            | 1000%        | 388,40 |
| a) Profissionais                                                                             | Qtda. de VRM | VALOR  |
| 1 - agenciamento, corretagem, representação, comissão e qualquer outro tipo de intermediação | 1200%        | 466,08 |
| 2 - Outros serviços não especificados                                                        | 600%         | 233,04 |
| II - SOCIEDADE CIVIS                                                                         | Qtda. de VRM | VALOR  |
| Por profissional habilitado, sócio empregado ou não                                          | 1000%        | 388,40 |
| III - SERVIÇOS DE TÁXIS                                                                      | Qtda. de VRM | VALOR  |
| Por veículo                                                                                  | 1000%        | 388,40 |
| Obs.: ( Alterado pela Lei Municipal Nº.224/92, de 02/12/92. )                                |              |        |

IV - RECEITA BRUTA

EM PERCENTUAL Alíquotas( % )

VER NOVA TABELA LEI Nº309/94 DE 02/12/1994 - ALTERADO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº116/2003, DE 31/07/2003 - FOI DADO NOVA REDAÇÃO AO CAPITULO DE QUE TRATA A COBRANÇA DO ISS DO ART. 28 DA LEI MUNICIPAL Nº078/1989

| DA TAXA DE EXPEDIENTE                                                              | Qtda VRM | VALOR |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|
| 1. Atestado, declaração, por unidade                                               | 40%      | 15,54 |
| 2. Autenticação de plantas ou documentos, por unidade ou folhas                    | 30%      | 11,65 |
| 3. Certidão, por unidade ou por folha                                              | 50%      | 19,42 |
| 4. Expedição de carta de "habite-se" ou certificado, por unidade                   | 70%      | 27,19 |
| 5. Expedição de 2ª via de alvará, carta de "habite-se" ou certificado, por Unidade | 50%      | 19,42 |
| 6. Inscrições, exceto as no cadastro fiscal, por unidade                           | 30%      | 11,65 |
| 7. Recursos ao Prefeito                                                            | 60%      | 23,30 |
| 8. Requerimento por unidade                                                        | 50%      | 19,42 |
| 9. Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha                   | 20%      | 7,77  |
| 10. Inscrição em concurso:                                                         | 60%      | 23,30 |
| a) Nível de 1º Grau                                                                |          |       |
| b) Nível de 2º Grau                                                                |          |       |
| c) Nível Superior                                                                  |          |       |
| 11. Outros atos ou procedimentos não previstos                                     | 40%      | 15,54 |

DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS (LIXO)

I - Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.  
Obs.: ( Alterado pela Lei Municipal Nº.1144/2009, de 28/12/2009 )

| DESTINAÇÃO DO IMÓVEL      | VOLUME PRESUMIDO               | EM VRM | VALOR  |
|---------------------------|--------------------------------|--------|--------|
|                           | ANUAL<br>(Faixa de Área em m²) |        |        |
| a) IMÓVEIS MÃO EDIFICADOS | Até 300                        | 1,31   | 50,88  |
|                           | De 301 a 600                   | 1,97   | 76,51  |
|                           | De 601 a 1000                  | 2,63   | 102,15 |
|                           | De 1001 a 2000                 | 3,29   | 127,78 |
|                           | De 2001 a 3000                 | 3,94   | 153,03 |
|                           | Acima de 3000                  | 4,60   | 178,66 |
|                           | (Faixa de Área em m²)          | EM VRM | VALOR  |

|                                        |               |               |               |
|----------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| b) IMÓVEIS EDIFICADOS                  | Até 50        | 0,66          | <b>25,63</b>  |
|                                        | De 51 à 100   | 1,10          | <b>42,72</b>  |
|                                        | De 101 à 150  | 1,64          | <b>63,70</b>  |
|                                        | De 151 à 200  | 2,19          | <b>85,06</b>  |
|                                        | De 201 a 400  | 3,29          | <b>127,78</b> |
|                                        | De 401 a 1000 | 5,48          | <b>212,84</b> |
|                                        | Acima de 1000 | 7,67          | <b>297,90</b> |
| <b>(Faixa de Área em m²)</b>           |               | <b>EM VRM</b> | <b>VALOR</b>  |
| b) IMÓVEIS EDIFICADOS NÃO RESIDÊNCIAIS | Até 50        | 2,62          | <b>101,76</b> |
|                                        | De 51 à 100   | 3,28          | <b>127,40</b> |
|                                        | De 101 à 150  | 4,38          | <b>170,12</b> |
|                                        | De 151 à 200  | 6,58          | <b>255,57</b> |
|                                        | De 201 a 400  | 8,76          | <b>340,24</b> |
|                                        | De 401 a 1000 | 13,14         | <b>510,36</b> |
|                                        | Acima de 1000 | 17,62         | <b>684,36</b> |

**II - Abrange TODOS os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.**

|                                                                                                                    |               |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|
| <b>a) nos logradouros pavimentados</b>                                                                             | <b>EM VRM</b> | <b>VALOR</b> |
| 1 - para até 15(quinze) metros de testada ou tração excedente superior a 10 (dez) metros, por economia predial     | 150%          | <b>58,26</b> |
| metros, por economia territorial                                                                                   | 120%          | <b>46,61</b> |
| <b>b) nos logradouros sem pavimentação:</b>                                                                        | <b>EM VRM</b> | <b>VALOR</b> |
| 1 - para até 15(quinze) metros de testada ou tração excedente superior a 10 (dez) metros, por economia predial     | 100%          | <b>38,84</b> |
| 2 - para até 15(quinze) metros de testada ou tração excedente superior a 10 (dez) metros, por economia territorial | 70%           | <b>27,19</b> |

### DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTES

#### I - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

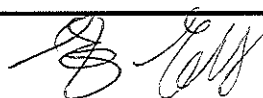
**I a - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:**

|                                                               |                  |               |
|---------------------------------------------------------------|------------------|---------------|
| <b>a) Prestação de serviços:</b>                              | <b>Qtda. VRM</b> | <b>VALOR</b>  |
| 1 - PESSOA FÍSICA                                             | 500%             | <b>194,20</b> |
| 2 - PESSOA JURÍDICA                                           | 800%             | <b>310,72</b> |
| <b>b) Comercio:</b>                                           | <b>Qtda. VRM</b> | <b>VALOR</b>  |
| 1. grande porte                                               | 2200%            | <b>854,48</b> |
| 2. médio porte                                                | 1400%            | <b>543,76</b> |
| 3. pequeno porte                                              | 650%             | <b>252,46</b> |
| Obs.: ( Alterado pela Lei Municipal Nº.224/92, de 02/12/92. ) |                  |               |
| <b>c) Indústria:</b>                                          | <b>Qtda. VRM</b> | <b>VALOR</b>  |
| 1. grande porte                                               | 2000%            | <b>776,80</b> |
| 2. médio porte                                                | 1700%            | <b>660,28</b> |
| 3. pequeno porte                                              | 1300%            | <b>504,92</b> |
| Obs.: ( Alterado pela Lei Municipal Nº.224/92, de 02/12/92. ) |                  |               |
| <b>d) Atividades não compreendidas nos itens anteriores</b>   | 200%             | <b>77,68</b>  |

#### II - DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

**II b - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:**

|                                                                  |                  |               |
|------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|
| <b>a) Prestação de serviços:</b>                                 | <b>Qtda. VRM</b> | <b>VALOR</b>  |
| 1 - PESSOA FÍSICA                                                | 300%             | <b>116,52</b> |
| 2 - PESSOA JURÍDICA                                              | 600%             | <b>233,04</b> |
| <b>b) Comercio:</b>                                              | <b>Qtda. VRM</b> | <b>VALOR</b>  |
| 1. grande porte                                                  | 1700%            | <b>660,28</b> |
| 2. médio porte                                                   | 1100%            | <b>427,24</b> |
| 3. pequeno porte                                                 | 500%             | <b>194,20</b> |
| Obs.: ( Alterado pela Lei Municipal Nº.2021/21, de 30/12/2021. ) |                  |               |



|                                                                                                                                                                                                                                                                            |                  |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------|
| <b>c) Indústria:</b>                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Qtda. VRM</b> | <b>VALOR</b> |
| 1. grande porte                                                                                                                                                                                                                                                            | 2000%            | 776,80       |
| 2. médio porte                                                                                                                                                                                                                                                             | 1700%            | 660,28       |
| 3. pequeno porte                                                                                                                                                                                                                                                           | 1300%            | 504,92       |
| Obs.: ( Alterado pela Lei Municipal Nº.224/92, de 02/12/92. )                                                                                                                                                                                                              |                  |              |
| <b>d) Atividades não compreendidas nos itens anteriores</b>                                                                                                                                                                                                                | 150%             | 58,26        |
| <b>NOTA:</b> Para efeito do disposto nas letras "b", "c" do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido de atividade administrativa necessária ao exame do pedido de licença, considera-se: |                  |              |
| 1. De Grande Porte - O Estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 200m <sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);                                                                       |                  |              |
| 2. De Médio Porte - O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 200m <sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) até 75m <sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados);                        |                  |              |
| 3. De Pequeno Porte - O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 75m <sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados).                                                                             |                  |              |

|                                                                                                                                                                                         |                  |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------|
| <b>III - DE AMBULANTE Obs.: (Alterado pela Lei Municipal Nº.1571/2014, de 21/10/2014)</b>                                                                                               |                  |              |
| <b>III c - Licença de ambulante</b>                                                                                                                                                     |                  |              |
| <b>1 - em caráter permanente por 1(um)ano:</b>                                                                                                                                          | <b>Qtda. VRM</b> | <b>VALOR</b> |
| a) sem veículo                                                                                                                                                                          | 1200%            | 466,08       |
| b) com veículo de tração manual                                                                                                                                                         | 1400%            | 543,76       |
| c) com veículo de tração animal                                                                                                                                                         | 1600%            | 621,44       |
| d) com veículo motorizado                                                                                                                                                               | 2400%            | 932,16       |
| e) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo                                                                                                         | 2800%            | 1.087,52     |
| <b>2 - em caráter eventual ou transitório:</b>                                                                                                                                          |                  |              |
| <b>a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 (dez) dias, por dia: (LM 1932 DE 2020)</b>                                                                        | <b>Qtda. VRM</b> | <b>VALOR</b> |
| 1 - sem veículo                                                                                                                                                                         | 300%             | 116,52       |
| 2 - com veículo de tração manual                                                                                                                                                        | 300%             | 116,52       |
| 3 - com veículo de tração animal                                                                                                                                                        | 300%             | 116,52       |
| 4 - com veículo motorizado                                                                                                                                                              | 400%             | 155,36       |
| 5 - em tendas, estandes, similares                                                                                                                                                      | 500%             | 194,20       |
| <b>b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 (dez) dias, por mês ou fração:</b>                                                                                    | <b>Qtda. VRM</b> | <b>VALOR</b> |
| 1 - sem veículo                                                                                                                                                                         | 1600%            | 621,44       |
| 2 - com veículo de tração manual                                                                                                                                                        | 2000%            | 776,80       |
| 3 - com veículo de tração animal                                                                                                                                                        | 2400%            | 932,16       |
| 4 - com veículo motorizado                                                                                                                                                              | 4000%            | 1.553,60     |
| 5 - em tendas, estandes, similares                                                                                                                                                      | 4300%            | 1.670,12     |
| <b>3 - jogos e diversões públicas, exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar</b> | 1600%            | 621,44       |

#### **DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

|                                                                                   |            |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
| <b>I - Pela aprovação ou revalidação de projetos de:</b>                          |            |              |
| <b>a) construção, reconstrução, reforma ou aumento de madeira ou misto:</b>       | <b>VRM</b> | <b>VALOR</b> |
| 1. com área de até 80 m <sup>2</sup>                                              | 120%       | 46,61        |
| 2. com área superior a 80 m <sup>2</sup> , por metro quadrado ou fração excedente | 1,0%       | 0,39         |
| <b>b) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:</b>    | <b>VRM</b> | <b>VALOR</b> |

|                                                                                        |            |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| 1. com área até 100 m <sup>2</sup>                                                     | 250%       | <b>97,10</b>  |
| 2. com área superior a 100 m <sup>2</sup> , por metro quadrado ou fração excedente     | 2,0%       | <b>0,78</b>   |
| <b>c) loteamento ou arruamento, para cada 10.000 m<sup>2</sup> ou fração excedente</b> | 500%       | <b>194,20</b> |
| <b>II - Pela fixação de alinhamentos:</b>                                              | <b>VRM</b> | <b>VALOR</b>  |
| a) em terrenos de até 20 metros de testada                                             | 60%        | <b>23,30</b>  |
| b) em terrenos de testada superior a 20 metros, por metro ou fração excedente          | 2,0%       | <b>0,78</b>   |
| <b>III - Pela vistoria de construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio:</b>  |            |               |
| <b>a) de madeira ou misto:</b>                                                         | <b>VRM</b> | <b>VALOR</b>  |
| 1. com área de até 100 m <sup>2</sup>                                                  | 80%        | <b>31,07</b>  |
| 2. com área superior a 100 m <sup>2</sup> , por metro quadrado ou fração excedente     | 0,8%       | <b>0,31</b>   |
| <b>b) de Alvenaria:</b>                                                                | <b>VRM</b> | <b>VALOR</b>  |
| 1. com área de até 100 m <sup>2</sup>                                                  | 100%       | <b>38,84</b>  |
| 2. com área superior a 100 m <sup>2</sup> , por metro quadrado ou fração excedente     | 1,0%       | <b>0,39</b>   |
| <b>IV) Pela prorrogação de prazo para execução da obras, por ano de prorrogação</b>    | 80%        | <b>31,07</b>  |

**MULTA POR ATRASO.:**

**0,20% POR DIA DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 10%**

**CORREÇÃO MONETÁRIA.:**

**IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado), da FGV (Fundação Getúlio Vargas)**

**JUROS DE MORA.:**

**1,00% AO MÊS.**

